

N.º 002 /CD

Data: 6/10/2008

**Assunto: Implementação do procedimento de registo mínimo ao abrigo do n.º 10 do Despacho n.º 20510/2008, de 24/07, publicado no DR, 2.ª série, de 05/08**

Para: Conselhos de Administração e Serviços Farmacêuticos dos Hospitais do SNS

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Avaliação Económica e Observação do Mercado (DAEOM)

Endereço electrónico: [comparticipa.medicamentos@infarmed.pt](mailto:comparticipa.medicamentos@infarmed.pt)

Telefone: 217987230

---

### Introdução

O Despacho n.º 20510/2008, de 24/07, publicado no DR, 2.ª série, de 05/08, alargou a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, a novos fármacos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas.

No entanto este Despacho impõe a necessidade de criação dum registo nacional de doente que permita o controlo da efectividade e o acompanhamento da adesão dos doentes à terapêutica. Transitoriamente, até que este registo seja implementado, compete ao INFARMED I.P., assegurar um registo mínimo, que prossiga os objectivos definidos para aquele.

Pretende-se, com este registo, assegurar a recolha dos elementos essenciais, que garantam a adequabilidade da informação e a sua transferibilidade para o registo nacional, garantindo a uniformidade da informação recolhida e minimizando o impacto nas organizações responsáveis por esta recolha.

### Registo Mínimo

O registo mínimo, definido no n.º 10 do do Despacho n.º 20 510/2008, de 24/07, publicado no DR, 2.ª série, de 05/08, será feito através dos Serviços Farmacêuticos dos Hospitais (SFH) do SNS.

Os dados que deverão constar do registo mínimo a fornecer pelos SFH deverão contemplar os seguintes elementos:

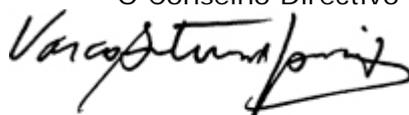
- Data de Dispensa
- N.º de processo do Utente

- Iniciais relativas ao primeiro, segundo e último nome do doente
- Género
- Data de nascimento
- Diagnóstico
- Data de diagnóstico
- Data de início de terapêutica actual
- Terapêutica prescrita
- Quantidade dispensada (n.º de unidades, dosagem/concentração, posologia)
- Local de prescrição (próprio hospital, outro local)
- Ocorrência de reacção adversa notificável ao Sistema Nacional de Farmacovigilância (relativa a este doente)
- Data de notificação

Estes elementos devem ser reportados mensalmente ao INFARMED I.P., através do [formulário acessível](#) no sítio do INFARMED I.P..

O reporte dos dados deverá ser feito através do envio para o endereço de e-mail: [comparticipa.medicamentos@infarmed.pt](mailto:comparticipa.medicamentos@infarmed.pt), dos dados relativos a todos os doentes, numa única "folha de Excel".

O Conselho Directivo



**Vasco A. J. Maria**

Presidente do

Conselho de Administração